



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.414/2023.

DE 06 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, DO LOTEAMENTO COHAB, LOCALIZADO NO BAIRRO GETULIO VARGAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo a realizar a Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, do Loteamento Cohab, localizado no Bairro Getúlio Vargas, neste município de Arroio do Tigre, objeto da Escritura Pública nº 2.399, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 3.115/2020, para os fins de conferir aos ocupantes o direito real de propriedade através de legitimação fundiária.

Parágrafo Único. O núcleo urbano informal, denominado Bairro COHAB tem sua existência desde a década de 1990, portanto, anterior a 22 de dezembro de 2016, para os fins do disposto na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e na Lei municipal nº 3.115, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º. Os beneficiários receberão a titulação das respectivas unidades livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem.

Art. 3º. A legitimação fundiária a que alude esta lei, será concedida aos ocupantes, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - não ser o ocupante, proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural;
- II - não ter sido o ocupante contemplado com outro imóvel urbano, com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Art. 4º. O beneficiado com a regularização fundiária de que trata esta Lei, fica proibido de vender, alienar, transferir, permutar, doar ou ceder o imóvel regularizado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição da matrícula individualizada e averbada no Registro de Imóveis.

Art. 5º. Todas as despesas referentes a aquisição e transmissão de propriedade, de que trata esta Lei, quando não alcançados pela isenção, serão





Celeiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

custeadas pelo Município, sem qualquer ônus pecuniário aos moradores dos núcleos urbanos informais envolvidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de junho de 2023.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.06.2023.**

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 05:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6480468ad649e>.

